CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução: 002/CMDCA/2019

A presente Resolução é encaminhada à publicação através do Ofício nº 50/CMDCA/2019.

Dispõe sobre o Edital de Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Duque de Caxias/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Duque de Caxias/RJ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº. 2.475/2012.

CONSIDERANDO, O disposto nos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 alterados pela Lei 12.696/12;

CONSIDERANDO, Os termos do Artigo 9°, incisos VIII e IX, da Lei Municipal n°1.066, de 19 de Agosto de 1991, que dispõe:

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho tutelar;

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato;

CONSIDERANDO, A Lei Municipal 2.475/12 de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre instituição, estrutura, funcionamento e processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Duque de Caxias;

CONSIDERANDO, A Resolução n° 139, de 17 de Março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Território Nacional, e dá outras providências, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696/12 e Resolução 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO, A Resolução 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre as diretrizes de transição para o primeiro Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com as disposições previstas no ART. 139 da Lei 8069/90 (ECA) com redação dada pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, Os termos da Lei Complementar n°. 135, de 04 de Junho de 2010 – Altera a Lei Complementarn°. 64/90, que estabelece, de acordo com o parágrafo 9°, do Artigo 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, que visa Alterar a Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A presente Resolução Regulamenta o processo de inscrição, prova de aferição eliminatória (conhecimento específico ECA, Língua Portuguesa e Redação), propaganda eleitoral, votação popular, capacitação dos eleitos e seus respectivos suplentes que integram o Processo Unificado Nacional, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, nomeação e posse em conformidade com a Lei Municipal 2475/2012.

Tutelar escolhido haverá no mínimo 01 (um) Conselheiro Suplente;

§ 2º- A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente será realizada pelo CMDCA para o exercício do mandato em caso de: afastamento do Conselheiro Tutelar ou vacância do cargo, em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 6º da Lei 2475/2012.

Artigo 2º. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEQUENTE, conforme preconiza o parágrafo 2°, do Artigo 6° da Resolução 139/2010/CONANDA.

§1° - De acordo com o ART. 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, a ocupação do posto de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, pode ser reconduzido uma única vez.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Artigo 3º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque de Caxias, que ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada quatro (4) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano **subseqüente** ao da eleição presidencial, será precedido de eleição mediante sufrágio universal e direto de voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município e será composto das seguintes etapas eliminatórias (Art. 139, § 1º do ECA, modificado pela Lei 12.696/12 e resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 - CONANDA):

§ 1° - Só poderão postular a inscrição a candidatura àqueles que atenderem os requisitos da lei Municipal 2475/12, com alterações introduzidas, através de legislação correlata, resoluções pertinentes e diretrizes oriundas do presente edital, devidamente comprovadas na forma estabelecida em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Inscrição dos candidatos;

II- Provas de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente; Língua Portuguesa e Redação;

III- Votação Popular: 06 de outubro de 2019.

§2° - Só poderão postular a inscrição da candidatura aqueles que atenderem aos requisitos da Lei Municipal 2475/2012, com as alterações introduzidas e deste edital, devidamente comprovados na forma estabelecida em Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias.

§3° - Após a aprovação da documentação os candidatos serão submetidos as formas de aferição mencionadas no inciso II deste artigo.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º.O período para **Inscrição** de Candidatos a membro do Conselho Tutelar será de **01/04/2019 à 15/05/2019, das 10:00 às 16:00 horas**, devendo ser realizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias, situado na Rua Manoel Vieira, s/ nº Centenário, Duque de Caxias/RJ – Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos.

Artigo 5º. Para inscrever-se no Processo de Escolha supracitado, **o candidato deve atender aos seguintes REQUESITOS:**

I. reconhecida idoneidade moral conforme o art. 8º , inciso VI do presente edital;

II. idade igual ou superior a vinte e um anos;

III. residente e eleitor no Município de Duque de Caxias há mais de 3 (três) anos;

IV. estar em gozo de seus direitos políticos e militares;

V. ensino médio completo;

VI. reconhecida atuação profissional nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, sendo considerados os 24 (vinte e quatro) meses de exercício ininterrupto no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente e famílias (Lei 8069/90), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, comprovadas mediante documento oficial, confirmando a relação de trabalho em uma das seguintes áreas:

a. na área de Assistência Social: Educador/Cuidador Social, Instrutor de Atividades Esportivas e/ou cultural, Professor de ensino fundamental e técnico, Técnico em Enfermagem, Dinamizador, Oficineiro em atividades sócio-educativas, Recreador, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, agente de disciplina ou dirigente/coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;

b. na área de Saúde: Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Dinamizador, Recreador, dirigente/coordenador em Entidade Governamental ou não governamental.

c. na área de Educação: Professor da Rede Federal, Estadual, Municipal e Privada de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, como também, em creche e educação infantil, Recreador, Dinamizador, Educador/Cuidador Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Agente Educador, dirigente/coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;

d. na área de defesa e garantia de direitos:Atuação como Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e. ser indicado por uma instituição registrada/inscrita no CMDCA, exceto os candidatos à reeleição (Conselheiro Tutelar);

§1º. A atuação profissional de que trata o inciso VI deste artigo será comprovado através da apresentação dos seguintes documentos:

a. registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b. declaração original da Empresa em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade;

§ 2º. Será reconhecido o profissional voluntário e/ou cooperativado, que comprovar vínculo no período de 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja de forma regular e permanente, permitida interrupção de no máximo 02 (dois) meses entre um contrato e outro, devendo a atuação ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço ou do Contrato/Declaração de Voluntariado, acatando-se os requisitos da alínea "b" deste artigo;

§ 3º. A atuação profissional mencionada no inciso VI e seus parágrafos, poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação do candidato ou destituição do Conselheiro Empossado;

Artigo 6º. A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma, Certificado de Conclusão ou histórico escolar acompanhado da Declaração de término do Ensino Médio com validade até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os pré-candidatos deverão apresentar os documentos (original e cópia) relacionados no caput deste artigo no ato da solicitação de sua inscrição.

Artigo 7º. Não será reconhecido o trabalho de Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado, administrativamente ou judicialmente, com perda de mandato, para fins de reeleição.
Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar afastado de suas funções por ordem judicial e que tenha sido condenado em sentença para qual não haja mais recursos cabíveis, não poderá candidatar-se ao pleito em conformidade ao período da pena aplicada.

Artigo 8º. Para efetuar a **INSCRIÇÃO, os candidatos deverão preencher** Requerimento próprio (Anexo I), fornecido na Sede do CMDCA-DC, sito à Rua Manoel Vieira, s/n, Bairro Centenário, Duque de Caxias/RJ – Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos, período e horário indicados no Art. 4º, **ANEXADO NA MESMA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS** para instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

I. Cédula de identidade;

II. Título de Eleitor deste Município e Certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) atualizada;

III. Comprovante de residência em nome do candidato dos últimos 03 (três) anos no Município de Duque de Caxias/RJ, para efeito de comprovação, serão aceitos seguintes documentos: conta de luz, conta de água, conta de telefone, em nome do próprio ou declaração residencial de qualquer ente com firma reconhecida;

IV. Comprovação da atuação profissional referida no artigo 7º, inciso VI parágrafos 1º, 2º. e 3º. Deste Edital;

V. Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior nos termos do Art. 8º;

VI. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis expedidos pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

VII. Publicação no Boletim Oficial do Município do Ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Avaliação médica, física e mental, emitida por órgão público, com validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

IX. Uma fotografia recente, 7×5 (tipo passaporte);

X. O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de Nomeação e Posse;

XI. Ata de realização de Assembléia não Governamental, devidamente registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com firma reconhecida do representante legal, indicando o candidato que exerça o serviço voluntario ou efetivo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando detalhadamente a atuação do profissional. **(CÓPIA AUTENTICADA);**

XII. OS CANDIDATOS À RECONDUÇÃO ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um RELATÓRIO CONCLUSIVO ORIGINAL das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de 01 (um) Técnico e de 02 (dois) Conselheiros Tutelares deste Município **(ANEXO III);**

§1º. O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será eliminado, caso não regularize a pendência até a data de análise de documentação pela Comissão Especial Eleitoral (vide prazo no cronograma do presente edital).

§2º O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias/RJ, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar na sede deste Conselho o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando **SEU DESLIGAMENTO até a data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral, que irá iniciar a elaboração do Edital de regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**, devendo a Entidade indicadora substituir sua representação.

§3º. O CMDCA DELIBEROU a DISPENSA DO DESLIGAMENTO do Conselheiro Tutelar em exercício, que pretender concorrer a RECONDUÇÃO DE FUNÇÃO, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.

Artigo 9º. Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, (compreendido entre os dias 01/04/2019 à 15/05/2019), será iniciado o prazo de dez dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral, impugnar a inscrição, que deverá estar fundamentada na ausência do documento ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, cujo prazo será de 16 de Maio à 29 de maio, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA).

§ 1º. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

§ 2º. Findo o prazo de análise de pedidos de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultativo a qualquer cidadão, bem como, a qualquer candidato impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação de inscritos a candidatura de todos aqueles que não atendam os requisitos legais, indicando os elementos probatórios, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

§ 3º. A relação de candidatos inscritos, bem como, os candidatos que tiveram o seu registro de candidatura impugnado pela Comissão Especial Eleitoral será publicada no Boletim Oficial do Município no dia 30 de Maio, iniciando-se o prazo para Impugnação de qualquer cidadão, no dia 31 de Maio à 06 de Junho de 2019, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

§ 4º. Diante da impugnação dos Candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e;
II- Realizar reunião para decidir o pedido de impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de diligências;

§ 5º. Oferecida a impugnação, mencionada no parágrafo anterior, a comissão Eleitoral decidirá de forma escrita e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, do dia 31 de Maio à 06 de Junho de 2019, dando imediata ciência da decisão à Assembléia do CMDCA, como também ao Candidato Impugnado, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

§ 6º. Ao candidato cujo a impugnação for julgada procedente caberá Recurso da decisão para o Colegiado do CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo 07, 10 e 11 de Junho, improrrogáveis, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis previstas em lei, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

Artigo 10º. Será indeferido, liminarmente, o pedido de Recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Não será aceito Recurso por fax, via postal ou pela Internet.

Artigo 11º . Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado Edital em Boletim Oficial constando relação com nomes dos Candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos. (A relação definitiva dos registro de candidaturas será publicada no boletim oficial do município, no site da PMDC e jornais de grande circulação no dia 19 de Junho, salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

Artigo 12º. No processo de escolha dos Conselheiros Tutelares haverá prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Redação, **com caráter eliminatório**, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver 50% (cinqüenta por cento) dos pontos previstos para prova objetiva e 50% dos pontos previstos para a prova discursiva;
§ 2º. O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar;
§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes às provas de aferição de conhecimentos.
§ 4º. A prova será aplicada no dia 30 de Junho de 2019, na Cidade de Duque de Caxias, em local a ser definido pela Empresa responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

Artigo 13º. A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA e publicada em Boletim oficial.

Artigo 14º. Caso o número de candidatos aptos a participarem do processo de escolha seja inferior ao estabelecido no Art. 6º. da Lei Municipal 2475/12, o CMDCA/DC reabrirá o prazo de inscrições para o referido pleito, bem como, estabelecerá prazo para recurso da prova.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 15º. As atribuições do Conselheiro Tutelar, bem como, as vedações que lhes são aplicáveis estão disciplinadas no Artigo 136 e outros da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Artigos 38, 39, § 1º, Artigo 41, Parágrafo Único e incisos, Artigo 42, incisos e §1º e §2º, e Resolução 170/14/CONANDA:

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 16º. São Finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I. zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, leis Federais, Estaduais e Municipais;

II. efetuar atendimento á criança e ao adolescente nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.069/90;

III. subsidiar o CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas públicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente;

IV. colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com sugestão das políticas Públicas.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Artigo 17º. Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permanecendo as respectivas sedes abertas de 2ª a 6ª feira para atendimento ao público, no horário de 09:00 às 18:00h.

§ 1º. A fim de garantir o funcionamento diário e ininterrupto do órgão, deverão os Conselheiros Tutelares estabelecer regime de plantão, no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º. O acesso ao Conselheiro de Plantão do período noturno, horário compreendido entre 18:00 e 09:00h., finais de semana e feriados, será realizado por meio de contato telefônico ou central de atendimento a ser organizada pelo Poder Executivo;

§ 3º. Os Conselhos Tutelares cumprirão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho a ser distribuída de segunda a sexta-feira, na proporção de 06 (seis) horas diárias, a fim de garantir atuação na forma colegiada preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atividades diretamente vinculadas ao exercício da função, tais como participação em reunião, palestras, estudos de casos, seminários, conferências e similares;

§ 4º. A carga horária referida anteriormente será distribuída de acordo com o Regimento Interno único de todos os Conselhos Tutelares, de modo a garantir a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros diariamente, sendo que na sede deverão permanecer 02 (dois), durante todo o horário de atendimento ao público.

§ 5º. Deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar 02 (dois) Conselheiros realizando as atividades, quando da participação dos demais em Fóruns, Seminários, Palestras, Capacitações, ou demais atividades externas, devendo ser realizada escala de serviço.

§ 6º. Caberá aos Conselheiros Tutelares a organização do plantão, sendo certo que na hipótese do plantonista designado não ser localizado, deverá ser convocado outro Conselheiro Tutelar para atuar no caso, sob pena de instauração do processo disciplinar previsto na Lei Municipal 2475/2012.

§ 7º. Todos os Conselheiros Tutelares, ainda que em atividades e/ou diligências externas, devem permanecer à disposição para comunicação, inclusive via telefone celular ou rádio comunicador, bem como para atendimentos de emergências, sobretudo no tocante aos casos e prontuários sob a respectiva responsabilidade.

§ 8º. A divulgação de escala de serviço será publicada no Boletim Oficial do Município e feita, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente, devendo ser oficiados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude e o CMDCA.

§ 9º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em sede própria (ou locada), utilizando-se de instalações e de profissionais cedidos pelo Município de Duque de Caxias/RJ.

§ 10º. A secretaria do Conselho Tutelar funcionará diariamente durante o horário estabelecido no artigo 10.

§ 11º. O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, aos adolescentes e seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 18º. A função de Membro de Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimento dos servidores municipais que exerçam Cargo em Comissão símbolo CC/2, sendo-lhes assegurado o direito à:

I. cobertura previdenciária;
II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. licença-maternidade;
IV. licença-paternidade;
V. gratificação natalina. (artigo 134 do E.C.A., modificado pela Lei nº. 12.696/12).
VI. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária dos Conselheiros para com o Município.
VII. Na hipótese de investidura de Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro Tutelar, garantida a cessão do servidor.

§ 2º. Ficará a encargo do Município efetuar a remuneração do Conselheiro Tutelar que optar receber por esta função. Ao revés, permanecerá a encargo dos entes Estadual e Federal, caso a opção seja a remuneração original percebida.

§ 3º. Fica sob a responsabilidade deste Município o recolhimento das Contribuições Patronais, bem como, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias dos Conselheiros Tutelares que serão calculadas conforme seus vencimentos percebidos.

§ 4º. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função, de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no Art. 37, XVII, da Constituição da República.

§ 5º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

§ 6º. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local;

§ 7º. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga;

§ 8º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licença e férias regulamentares;

§ 9º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

§ 10º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 19º. Os Conselheiros Tutelares deverão ser escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação através de documento de identidade oficial, com foto e Título de Eleitor do Município de Duque de Caxias, que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 de 09:00 às 16:00 horas.

§ 1º. No processo de escolha de Conselheiro Tutelar será observada a correspondência entre a área de atuação do Conselho Tutelar e o domicílio eleitoral de cada eleitor;

§ 2º. Caberá ao CMDCA divulgar no edital de convocação a correspondência mencionada no parágrafo anterior;

§ 3º. Serão publicadas no Boletim Oficial do Município e em Jornais de Grande circulação, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito;

§ 4º. O Juízo de Direito e as Promotorias de Justiça na área da Infância e da Juventude do Município deverão ser oficiados a cerca da realização do processo de votação e apuração respectivamente.

Artigo 20º. Nos locais de votação, o CMDCA/DC indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e no mínimo dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH deverá encaminhar a Relação Nominal dos Servidores Públicos, Contratados e/ou terceirizados que atuarão nos postos de votação e na Central de Apuração (constando Secretaria vinculada, número do RG e CPF, endereço completo, email e telefone para contato).

§ 2º. Não poderão ser nomeados como presidentes e mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

§ 3º. Caso ocorra o impedimento mencionado no parágrafo anterior ensejar-se-á a impugnação do candidato ou destituição do Conselheiro empossado;

§ 4º. Em caso de votação manual, que o Eleitor no ato da votação danificar ou rasgar a Célula, por imprudência ou desconhecimento, o mesmo NÃO receberá outra, devendo depositá-la na URNA de LONA da forma que estiver;

§ 5º. Será fixada, em cada um dos Postos de Votação e na Central de apuração, **A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA,** sendo uma em Ordem Alfabética e outra em Ordem Numérica, sendo que ambas deverão conter os números e os nomes dos mesmos;

§ 6º. Não serão permitidas, nos locais de Votação, abordagens e qualquer manifestação que venham a prejudicar o Pleito, sendo coibidas, se necessário por força Policial;

§ 7º. Os candidatos poderão indicar 01 (um) FISCAL por POSTO DE VOTAÇÃO e para tanto deverão RETIRAR O FORMULÁRIO especifico na Sede do CMDCA-DC, no período de **09 a 13 de setembro de 2019**, e deverá ser devolvido devidamente preenchido no período de **16 a 20 de setembro de 2019**, no CMDCA/DC, acompanhado de 01(uma) fotografia 3x4 (ORIGINAL E RECENTE), cópia autenticada do Documento de Identidade e do Título de Eleitor do Fiscal indicado, no horário de 10:00 às 16:00 horas, (salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA);

§ 8º. Só poderão atuar como Fiscais pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e sem grau de parentesco e/ou laço afetivo, conforme preconizado no artigo 140 da Lei Federal nº.8.069/90;

§ 9º. Os FISCAIS terão atuação exclusiva somente junto às mesas de recepção de votos do **POSTO NO QUAL ESTÃO CREDENCIADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A ATUAÇÃO EM OUTRO POSTO DE VOTAÇÃO;**

§ 10º. O FISCAL INSCRITO DEVERÁ RETIRAR SUA CREDENCIAL na sede deste Conselho, nos dias **01 e 02 de outubro de 2019, no horário de 10:00 às 16:00 horas**, munido de documento de identidade (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL COM FOTO), salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA;

§ 11º. TODOS OS CANDIDATOS SÃO FISCAIS NATOS, tendo acesso aos postos de votação e na Central de Apuração de Votos, devendo para tanto, RETIRAR SUA CREDENCIAL nos dias **01 e 02 de OUTUBRO de 2015, no horário de 10:00 às 16:00h.,** na sede DO CMDCA/DC, munido de um documento de identificação com foto, salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA;

§ 12º. TODO O CANDIDATO, FISCAL E CONSELHEIRO TUTELAR EM EXERCÍCIO QUE ESTIVER SE CANDIDATANDO A RECONDUÇÃO QUE NÃO RETIRAR A SUA CREDENCIAL NO PERÍODO DESIGNADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR ESTARÁ IMPEDIDO DE INGRESSAR NOS POSTOS DE VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO DE VOTOS.

§ 13º. Os conselheiros Tutelares em Exercício que **NÃO ESTIVEREM CONCORRENDO À RECONDUÇÃO NÃO SÃO FISCAIS NATOS.**

§ 14º. Qualquer cidadão, inclusive candidatos e/ou fiscais que mantiverem CONDUTA INCOMPÁTIVEL com o Pleito ou agir com atos de descortesia com qualquer dos integrantes da equipe que esteja trabalhando nos POSTOS DE VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO deverá ser RETIRADO do local com auxilio de Policial Militar e/ou Guarda Municipal, se necessário for.

§ 15º. Os candidatos e fiscais que atuarem junto as mesas receptoras de votos **deverão manter a vista a sua credencial,** e sempre que solicitado, deverão apresentar ao Presidente da mesa, ao Coordenador do posto de votação ou Autoridade Pública o documento de identificação, **NÃO** podendo portar nenhum objeto de Propaganda Eleitoral.

Artigo 21º. O Processo de Escolha poderá ser realizado pelo sistema de votação eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, hipótese em que deverão ser observados os critérios pertinentes à mesma, com relação à votação e à apuração de votos.

§ 1º. Caso haja impedimento no cumprimento do caput deste artigo, o CMDCA/DC deverá providenciar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e das listas de eleitores a fim de que a escolha seja feita manualmente, além de definir modelo da cédula que será utilizada, contendo relação dos nomes, codinomes e números dos candidatos, acatando-se os critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 2º. Serão confeccionadas cédulas para eventual necessidade de votação manual, que deverá ser elaborada pelo CMDCA através da Secretaria a qual esta vinculado, seguindo-se critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 3º. Caberá ao CMDCA através da Secretaria a qual esta vinculado, obter junto a Justiça eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e/ou Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Artigo 22º. Compete ao CMDCA/DC indicar a junta apuradora e coordenar a apuração dos votos, garantida em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

I. Ao término da votação o Presidente da mesa receptora de votos deverá LACRAR A(S) URNA(S), ASSINAR A ATA CIRCUNSTANCIADA juntamente com todos os integrantes da mesa, sendo devidamente acondicionada em envelope lacrado.

II. Caso o processo de escolha seja realizado através do Sistema de Votação Eletrônica o Presidente da mesa deverá acondicionar 01 (um) único envelope lacrado: o Sistema de Armazenamento de dados, a Zeréssima e o Boletim de Urna;

III. O Coordenador do Posto de Votação deverá aguardar, juntamente com os presidentes das mesas, a presença do Conselheiro de Direito para conduzir os envelopes e as Urnas lacradas, até a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA/DC futuramente;

IV. Os Presidentes das mesas dos Postos de Votação ficarão responsáveis pelo material até o momento em que o mesmo for condicionado no veículo oficial do Município;

V. Todos os materiais relacionados no parágrafo primeiro e segundo deste artigo serão conduzidos em veículos fornecidos pela Prefeitura deste Município, devidamente identificados, conduzidos por: 01 (um) Conselheiro de Direito, o Coordenador do Posto de Votação, 01 (um) Policial Militar e/ou 01 (um) Guarda Municipal;

VI. Os Candidatos e/ou Fiscais **NÃO** poderão participar da equipe mencionada no parágrafo anterior.

VII. Os casos omissos surgidos durante o Processo de Recepção de votos serão resolvidos pelo Conselheiro de Direito juntamente com o Coordenador do Posto, se necessário será feita consulta a um integrante da Comissão Eleitoral, o Presidente do CMDCA-DC e/ou ao Ministério Público.

VIII. A apuração dos votos será feita depois de encerrada a votação, com instalações apropriadas e no máximo até às 21 horas, na presença de pelo menos um representante do Ministério Público;

IX. Caso a escolha seja realizada através de processo manual, o CMDCA/DC ficará responsável pela divulgação do local onde as urnas de lona serão acondicionadas até o dia seguinte, quando será reiniciada apuração a partir de 09 horas.

X. Caberá ao presidente do CMDCA/DC (ou pessoa por ele indicada) a Coordenação das Mesas de Trabalhos de Apuração dos Votos, na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

XI. Será **obrigatória** a participação de todos os **Conselheiros Municipais de Direito (titulares e suplentes) durante todo o Processo de Escolha** (Postos de Votação e Central de Apuração de Votos);

XII. As solicitações de **IMPUGNAÇÕES** e/ou **RECLAMAÇÕES** apresentadas no decorrer da Apuração serão decididas na Central de Apuração de Votos, no curso da totalização, na presença de pelo menos 01 (um) Representante do Ministério Público e pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.

XIII. O procedimento de apuração eleitoral das urnas eletrônicas será estabelecido pelo TRE e, divulgado pelo CMDCA/DC.

XIV. Caso a apuração seja manual, os Presidentes das Mesas Apuradoras verificarão se as Urnas estão violadas, determinará a sua abertura, contará as Cédulas e, se as mesmas coincidem com o número de votantes, não coincidindo o número de Cédulas com o número de votantes, em determinada Urna, será assegurada a RECONTAGEM dos votos, logo após a observação do fato, devendo ser Registrada em Ata as devidas alterações;

XV. Na fase de **Apuração das Urnas Eleitorais** será permitido ingresso ao recinto **apenas de representantes do:** Ministério Público, Presidente do CMDCA/DC, Membros da Comissão Especial Eleitoral, Candidatos Credenciados, Equipe Técnica, Conselheiros de Direito (Titulares e Suplentes) e de Apoio deste Conselho, representantes do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro** (caso seja Sistema Eletrônico), membros da Coordenação dos Conselhos, Equipe de Apuração (caso seja Sistema Manual), Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, e **Gestores das Secretarias deste Município.**

XVI. Caso sejam usadas **Cédulas Oficiais** (Sistema Manual), à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora;

XVII. As Dúvidas Relativas às Cédulas somente poderão ser contestadas pelos Candidatos Credenciados;

XVIII. Os votos serão computados como VÁLIDOS, BRANCOS OU NULOS;

XIX. Considerar-se-á **VOTO VÁLIDO** aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da Cédula, de modo a expressar sua vontade, (no caso de sistema manual);

XX. **VOTO BRANCO** será aquele que não contiver manifestação do eleitor. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na célula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão **"em branco", além da Rubrica do Presidente da Mesa Apuradora**, (no caso de sistema manual);

XXI. As questões relativas às cédulas somente poderão ser sucitadas durante o processo de Apuração dos votos, (no caso de sistema manual).

a) Não corresponder ao modelo oficial utilizado no Pleito;
b) Não estiver devidamente Rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e de 01 (um) Mesário;
c) Contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao Pleito ou não estiver na forma estabelecida no parágrafo primeiro neste artigo;
d) Quando for assinalado nome e/ou número de mais de 01 (um) Candidato;
e) Quando a assinalação estiver colocada fora da linha própria, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
f) Quando contiver Emendas e/ou Rasuras;

XXII. **As questões relativas às Cédulas somente poderão ser suscitadas durante o Processo de Apuração dos votos;**

XXIII. Após a **Conclusão da Apuração,** os votos serão colocados em envelopes lacrados juntamente com os mapas de totalização de cada Urna Eleitoral, (no caso de sistema manual);

XXIV. Os 05 (cinco) Candidatos mais votados por área de abrangência dos Conselhos Tutelares (opção feita no ato da inscrição) serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os outros serão denominados conselheiros tutelares suplentes, **pela ordem decrescente de votação;**

XXV. Em caso de empate assumirá o **Candidato mais Idoso;**

XXVI. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente do CMDCA/DC PROCLAMARÁ O RESULTADO do processo de escolha lavrando a Ata que será assinada pelo mesmo, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, representante do Ministério Público, Técnicos do CMDCA/DC, candidatos credenciados, divulgando a Relação Nominal dos Candidatos e o número de sufrágios recebidos através de publicação de Boletim Oficial do Município;

XXVII. Após a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA os Candidatos poderão interpor RECURSO, por escrito, na sede deste conselho, **no período de 17 a 18 de outubro de 2019,** no horário de 10:00 às 16:00 horas, salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA) ;

XXVIII. A Comissão Especial Eleitoral analisará e apresentará os recursos mencionados no Inciso anterior para **Assembléia** deste conselho para **DECISÃO FINAL** no dia **28 de outubro de 2019,** salvo se não houver prorrogação dos prazos por resolução do CMDCA.

Artigo 23º. Para cada Conselho Tutelar serão empossados os cinco Conselheiros mais votados e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Art. 140 da Lei Federal nº. 8.069/90).

Artigo 24º. O CMDCA/DC definirá as instruções complementares que se fizerem necessárias para organização da inscrição, aprovação dos inscritos, provas de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Redação, votação e apuração do pleito.

PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 25º. Quanto à propaganda eleitoral ficará a cargo de cada candidato, devendo ser respeitadas as normas definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e CMDCA/DC.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Artigo 139, § 3º., do E.C.A., modificado pela Lei nº. 12.696/12).

DAS PUBLICAÇÕES DAS ETAPAS

Artigo 26º. O CMDCA/DC publicará em Boletim Oficial e através da Secretaria a qual é vinculado e divulgará em jornal de grande circulação no Município, ou meio equivalente, afixação de faixas em locais de amplo acesso ao público, chamadas em carros de som e outros meios de divulgação, observando-se as seguintes etapas do processo de escolha:

I. a convocação e regulamentação do processo de escolha serão realizadas nos termos da Lei Municipal 2475/2012 e deste Edital.

II. divulgação dos nomes dos candidatos inscritos será publicada em Boletim Oficial do Município, e fixada na sede do CMDCA/DC.

III. imediatamente após o término do prazo de realização das inscrições provisórias, o CMDCA/DC, dará publicidade acerca do início do prazo de impugnação das mesmas;

IV. findo o prazo para impugnação e após deferimento destas, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos ao processo de escolha, os mesmos serão convocados para a prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Língua portuguesa e Redação;

V. a divulgação dos nomes dos aprovados no exame de aferição será publicada no Boletim Oficial Municipal e veiculada nos jornais de maior circulação, informando sobre a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes e codinomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números, que constarão da cédula de votação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 27º. O resultado da apuração dos votos será publicado em Boletim Oficial do Município, bem como nos jornais de maior circulação.

Artigo 28º. O CMDCA/DC diplomará e empossará os Conselheiros Tutelares escolhidos, assim como, diplomará os Conselheiros Suplentes correspondentes ao número dos titulares, em local e data a serem indicados por este Conselho.

Parágrafo Único. Após a efetivação do processo de escolha em data unificada em todo o Território Nacional, a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subseqüente ao do processo de escolha. (Artigo 139, § 2º., do E.C.A., modificado pela Lei nº. 12.696/12).

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 29º. Os Conselheiros Tutelares e os respectivos Conselheiros Suplentes empossados e diplomados participarão do Curso de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

I. o Conselheiro que não obter participação mínima em 85% (oitenta e cinco por cento) no curso supracitado está sujeito às penalidades previstas na forma do Art. 48, inciso I da Lei Municipal 2475/2012.
II. o curso de capacitação mencionado no Caput deste artigo será ministrado uma (01) semana após a posse dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, salvo, se não houver prorrogação do prazo conforme Resolução do CMDCA.
III. caberá ao Gestor da pasta aos quais os Conselhos Tutelares estejam vinculados oferecer capacitação continuada aos Conselheiros em exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30. Os recursos Orçamentários e Financeiros para estruturação e implementação de todo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Duque de Caxias/RJ deverão estar alocados na Unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH e/ou em outra Unidade designada pelo poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de recurso do FMIA (Fundo Municipal Para a Infância e Adolescência de Duque de Caxias) conforme a Lei Municipal 2475/2012.

Artigo 31º. Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pela Assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque de Caxias/RJ.

Artigo 32º. O Conselho Municipal ou Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição partidária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmo impedimentos legais previstos no Art. 14 da Resolução 170/14/CONANDA.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

I- A Comissão Especial Eleitoral foi instituída através da Resolução 526/CMDCA/2018, assim como, a referida composição.

II- Os representantes da Secretaria municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Equipe Técnica e de Apoio Administrativo do CMDCA e Equipe de Apoio da Coordenação dos Conselhos não terão direito a voto quanto as decisões da Comissão Especial Eleitoral

III- Dentre as atribuições da aludida Comissão, discriminadas no bojo do presente Edital, caberá ainda, à mesma:

a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
d) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser fornecido pelo TRE;
e) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
f) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previsamente orientados sobe como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução Regulamentadora do Pleito;
g) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
i) Resolver casos omissos;

Artigo 33º. Esta Resolução estará em vigor depois de votada e aprovada em Assembléia deste conselho, revogando-se todas as disposições contrárias.

Duque de Caxias, 30 de janeiro de 2019.

Nei da Costa Nogueira
PRESIDENTE DO CMDCA/DC

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/DC

Eu,_____,

Conhecido(a) como_____,

Portador(a) da célula de identidade nº_____,expedida pelo Órgão_____,

Em_____,Nacionalidade_____,EstadoCivil_____,

Profissão_____,residente e domiciliado á _____

_____,nº_____,

Complemento_____,Bairro_____,no Município de

Duque de Caxias,telefone residencial nº_____,telefone celular nº_____,

e-mail(candidato)_____,

indicado(a) pela pela Entidade_____,

inscrita noCNPJ sob o número_____,telefone,

(entidade)_____,Inscrita/Registrada no CMDCA sob o,

Nº_____,venho requerer a Vossa Senhora,que se digne conceder minha, **INSCRIÇÃO** como Candidato(a) a Conselheiro(a) do **I( ) , II( ) ,III( ) , IV( ) e do V( ) Conselho Tutelar de Duque de Caxias/RJ.**

( )Célula de Identidade e CPF **(CÓPIAS AUTENTICADAS);**

( )Comprovante de estado Civil **(CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO)**

( )Titulo de Eleitor **(CÓPIA AUTENTICADA),** o Comprovante de Votação a ultima eleição e/ou justificativa do TER-RJ **(ORIGINAL)**

( ) **Na ausência do titulo de Eleitor e/ou Comprovante de Residência** em nome do candidato O mesmo deverá apresentar **Certidão Atualizada do TRE** de Duque de Caxias,**com validade de 90(noventa)dias,** constando nome completo,endereço,numero do titulo,Zona/Seção Eleitoral e a data de Inscrição**(Original)**

( ) Comprovante de residência em nome do Candidato dos últimos 05(cinco) anos no Município de Duque de Caxias/RJ **(CÓPIA AUTENTICADA);**

( )Diploma/Certificado de Conclusão do ensino Médio e/ou curso técnico equivalente ou declaração com histórico Escolar com firma reconhecida pelo declarante ou comprovação do Ensino Superior em Instituição registrada pelo MEC**(CÓPIA AUTENTICADA);**

( )Certidões negativas de distribuição dos seguintes feitos Cíveis,Criminal e de Execuções Penais do candidato, expedidas pelo Cartório desta comarca , com validade de 90(noventa) dias **(ORIGINAIS E ATUALIZADAS);**

( ) Certidão do Conselho de Classe ou Órgão o qual Candidato esteja Regularmente inscrito, com a validade de 90(Noventa)dias**(ORIGINAIS E ATUALIZADAS);**

( )Certidão de Órgão Publico Municipal,Estadual e/ou Federal o qual o candidato esteve ou esteja exercendo a função de Servidor,cargo comissionado ou equivalente, com validade de 90(noventa) dias **(ORIGINAIS E ATUALIZADAS);**

( ) Ata de realização de assembléia de Entidade não Governamental, devidamente Registrada em cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas,com firma reconhecida do representante legal,indicado o Candidato que exerça serviço voluntário ou efetivo,nos últimos 24(vinte e quatro)meses, especificando detalhadamente a atuação do profissional,conforme elencados no inciso VII do Artigo anterior desta deliberação **(COPIA AUTENTICADA);**

( )Curriculum Vitae discriminando a atuação em atividades profissionais ligadas ao atendimento á criança e ao adolescente , comprovando experiência nos últimos 02(dois) anos, em trabalho na área da infância e da juventude **(ORIGINAL)/**

( ) **DECLARAÇÃO(ÕES)ORIGINAL(AIS)** apresentada(s) em papel Timbrado Oficial da Entidade indicadora,assinada por 03(Três) membros da Diretoria e com Firma Reconhecida de pelo menos 0(um) signatário,no caso de NÃO GOVERNAMENTAL;

( ) **ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE** que emitiu a DECLARAÇÃO mencionada na alínea anterior(CÓPIA AUTENTICADA);

( ) **DECLARAÇÃO(ÕES) ORIGINAL(AIS),** sendo indicação GOVERNAMENTAL a(s) mesmas deverão ser apresentadas em Papel Timbrado OFICIAL DO Órgão e/ou Secretarias deste Município,assinada(s) pelo Gestor da Pasta vinculada ou Substituto Legal designado; ( ) Sendo a Declaração expedida pelo Gestor da pasta(GOVERNAMENTAL)ou seu substituto legal deverá apresentar cópia da portaria de nomeação**(CÓPIA AUTENTICADA);**

( ) O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar Cópia da Ata de Nomeação e Posse **(CÓPIA AUTENTICADA);**

( ) Os CANDIDATOS Á RECONDUÇÃO ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um RELATÓRIO CONCLUSIVO ORIGINAL das ações desenvolvidas no período de seu mandato,com a assinatura de um técnico do Conselho Tutelar e de Dois Conselheiros do Conselho Tutelar ,devendo constar o período de seu exercício (ANEXO III)

( )01(UMA) FOTOGRAFIA Tipo Passaporte,tamanho 7x5**(Recente e Original);**

( )Carteira de Trabalho,contrato de Prestação de serviços ou contratos de Voluntariado- Lei Federal nº9.680/98 e suas atualizações**(CÓPIA AUTENTICADA);**

( ) TERMO DE RESPONSABILIDADE **(ORIGINAL).**